

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL
CONSULTA EXTRAORDINÁRIA CGPAR 23/2018**

Em 22 de janeiro de 2007, o Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, publicou o Decreto n. 6.021 criando a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) com a finalidade de tratar de matérias relacionadas com a governança corporativa das empresas estatais federais e da administração de participações societárias da União.

Em síntese, o Presidente da República conferiu à CGPAR o poder de traçar **DIRETRIZES** para atuação dos gestores das empresas estatais federais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Petrobras, Eletrobrás, etc.), tudo com intuito de defender os interesses da União.

Ocorre que a CGPAR, sob o argumento de utilizar as atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial nº. 6.021/2007, emitiu a **Resolução nº 23, de 18 de janeiro de 2018**, que estabelece uma série de **IMPOSIÇÕES** e parâmetros a serem seguidos pelas empresas estatais no tocante ao **custeio** dos benefícios de assistência à saúde de seus empregados.

Dentre as várias imposições destacam-se as seguintes:

- a) a contribuição da empresa estatal federal para o custeio do benefício de assistência à saúde não poderá exceder a contribuição dos empregados. (Art. 3º, § 3º);
- b) a oferta de benefício de assistência à saúde, na modalidade autogestão, será permitida, desde que haja cobrança de mensalidade por beneficiário, de acordo com faixa etária e/ou renda e limitação da inscrição, como beneficiários dependentes de seus empregados, a cónyuge e filhos (Art. 9º);
- c) os editais de processos seletivos para admissão de empregados das empresas estatais federais não deverão prever o oferecimento de benefícios de assistência à saúde (Art. 11);
- d) as empresas estatais federais que possuam o benefício de assistência à saúde previsto em Acordos Coletivos de Trabalho ACT deverão tomar as providências necessárias para que, nas futuras negociações, a previsão constante no ACT se limite à garantia do benefício de assistência à saúde, sem previsão de qualquer detalhamento do mesmo (Art. 15).

Da análise das disposições contidas na referida Resolução, verifica-se um enorme prejuízo aos planos de saúde dos funcionários do Banco do Brasil, pois em resumo:


- a) diminui a participação das empresas no custeio dos planos de saúde dos empregados;
- b) aumenta a contribuição dos empregados;
- c) retira o plano de saúde para os novos funcionários e para os futuros aposentados;
- d) estabelece a cobrança de contribuição para dependentes;
- e) reduz os benefícios oferecidos pelos planos (redução da cobertura).

Com o intuito de proteger o funcionalismo do Banco do Brasil a ANABB quer ajuizar ação coletiva contra a União para impugnar a **Resolução nº 23, de 18 de janeiro de 2018, da CGPAR**. As possíveis ilegalidades do Decreto já foram verificadas e um escritório de advocacia foi contratado para o ajuizamento da ação. **Todavia, ressalta-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal exige autorização expressa do corpo social, por meio de documento individual específico ou por Assembleia Geral.**

É nesse intuito que a ANABB vem pedir o apoio dos associados para realizar Assembleia Geral, por meio de consulta extraordinária, cuja votação se dará via **TERMO DE CONSULTA** ou pelo **“ESPAÇO DO ASSOCIADO”**.

O termo de consulta deverá ser impresso, preenchido, assinado e enviado pelo *WhatsApp* (61) 98207-3534 ou pelo e-mail consulta@anabb.org.br.

A autorização dos associados é imprescindível para a propositura de ação coletiva e deverá ser encaminhada até 17/08/2018.



REINALDO FUJIMOTO
Presidente